



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

DECRETO Nº 010/2025

Fixa Preço/Hora de Uso da Patrulha Mecanizada e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.509/2011, que cria a Patrulha Mecanizada Municipal, objetivando o uso de veículos destinados a prestar serviços às propriedades rurais de pequeno porte;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes **PREÇOS POR HORA**, de serviço prestado pela Patrulha Mecanizada Agrícola da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga-MG:

- I – Retro escavadeira: R\$ 120,00 (Hum cento e vinte reais);
- II – Pá carregadeira: R\$ 150,00 (Hum cento e cinquenta reais);
- III – Motoniveladora: R\$ 150,00 (Hum cento e cinquenta reais);
- IV – Trator Agrícola: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais).
- V - Caminhão Pipa sem fornecimento de água: R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais)
- VI - Rolo Compactador: R\$ 120,00 (Hum cento e vinte reais);

Art. 2º. O serviço público mencionado no presente Decreto será previamente analisado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, bem como pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, que autorizará ou não a utilização das patrulhas nos termos do plano de trabalho anual, devendo respeitar a legislação local, principalmente as questões ambientais.

Art. 3º. Para utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, os produtores deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária e deverão atender todos os dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. As máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal serão operadas exclusivamente por pessoal do quadro da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, ou terceirizado, previamente treinados para as atividades solicitadas.

§1º. O **operador** das máquinas da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal deverá preencher a Ficha de Utilização e o **agricultor** deverá assiná-la.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2025 / 2028

§2º. No ato da solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal, o produtor assinará um Termo de Responsabilidade pelos veículos a serem utilizados em sua propriedade e pelo correto uso dos mesmos, quando da utilização pelo produtor.

§3º. O produtor fica obrigado a fornecer 01 (uma) refeição completa, bem como água potável para hidratação do servidor ou terceirizado que irá prestar o serviço.

Art. 5º. O uso da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal na propriedade obedecerá a Lei Municipal nº 1.509/2011.

Art. 6º. Pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal o interessado recolherá os valores existentes através de guia de recolhimento específica expedida pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município.

Art. 7º. Fica proibida a cessão das máquinas a produtor que se encontrar em débito com os cofres municipais.

Art. 8º. Para ter direito à gratuidade dos serviços, nos termos do §2º do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.509/2011, o interessado deverá comprovar a sua hipossuficiência por meio de declaração a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Cada interessado terá direito a utilização das máquinas por no máximo 6 (seis) horas diárias, por serviço efetivamente executado.

Parágrafo Único. Caso o horário estipulado para a prestação do serviço seja ultrapassado, o produtor deverá pagar as horas excedentes.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária exigirá do interessado, quando for o caso, a apresentação do licenciamento ambiental para a execução dos serviços.

Art. 11º. Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária, bem como pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ad referendum do Prefeito Municipal.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto N° 04/2025.

Pirapetinga, 23 de Janeiro de 2024.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFONE (32) 3465-3100 – CNPJ 18.092.825/0001-49
E-mail: administracao@pirapetinga.mg.gov.br

